



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de fevereiro de 2019, presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRAPresidente.....
TIAGO SILVA DOS SANTOSVice-Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO..... Ausente (Justificado).....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 011/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube x Cordino Esporte Clube - categoria profissional, realizado em 10 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Federação Maranhense de Futebol incursa no Art. 21, I, II, III, IV e V do REC c/c Art. 5º e Art. 13 do RGC, c/c art. 23 do Estatuto do Torcedor e art. 191, III do CBJD; São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 6º. I, X, XII do RGC c/c Resolução 003/2019 –FMF c/c Ofício Circular nº 17/2018-DCO, c/c ART. 38, parágrafo único, art. 39 e 40 do REC, c/c arts. 191, 205, 206 e 213, ambos do CBJD; Cordino Esporte Clube, incurso nos arts. 205 e 206 ambos do CBJD **AUDITOR RELATOR DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar a Federação Maranhense de Futebol em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 191, III do CBJD; por maioria de votos, condenar a equipe do São José de Ribamar na perda de um mando de campo, por infração ao art. 213, I, §1º do CBJD, e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) contra o voto do Auditor Presidente que o absolvía quanto a imputação do artigo 213, I, §1º, e aplicava a multa no valor de R\$ 2.500,00, sendo R\$ 300,00 por infração ao art. 191, do CBJD, c/c o art.6º, inciso I, X e XII do RGC-FMF, R\$ 200,00 por infração ao art. 205, e R\$ 2.000,00 por infração ao art.206, ambos do CBJD; por maioria de votos, multar a equipe do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Cordino Esporte Clube em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração aos arts. 205 e 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o multava em R\$ 2.200,00, sendo R\$ 200,00 por infração ao art. 205, e R\$ 2.000,00 por infração ao art. 206, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, com base no art. 2º, inciso XVII do CBJD (*pro competitione*), ficou decidido a realização de uma nova partida entre as equipes do São José de Ribamar e Cordino Esporte Clube, devendo a FMF designar dia, hora e local para a realização da mesma.

A Procuradoria, por ocasião de sua sustentação oral, aditou a denúncia no sentido de que fosse realizado uma nova partida. O pagamento das multas aplicadas deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa da Federação Maranhense de Futebol – Dr. Márcio Araújo da Silva.

Funcionou na defesa do São José de Ribamar E.C – Dr. Erica Lobato O. Palley, que apresentou prova documental, de vídeo e testemunha, tendo impugnado as testemunhas apresentadas pelo Cordino Esporte Clube.

Funcionou na defesa do Cordino E.C – Dr. Jorge Castro, que apresentou prova de documental e testemunhas.

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2019.

Gabriela Paiva
P/Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.